

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT-22) denominado “Direito e Sustentabilidade III,” do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024.

Trata-se de publicação que reúne 18 (dezoito) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Inicia-se com o artigo intitulado “AS VIAS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E O DESENVOLVIMENTO DE CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ” de Anderson Cardoso Pantoja, Vanessa Rocha Ferreira e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento, analisou as vias da governança ambiental, com base em um estudo sobre a implementação eficaz de práticas de governança e o desenvolvimento de controles sustentáveis no Tribunal de Contas do Estado do Pará. A pesquisa conclui que a governança ambiental fortalece o papel do TCE-PA, permitindo um controle mais efetivo da sustentabilidade. O tribunal atua de forma preventiva e corretiva para preservar o meio ambiente brasileiro e garantir o uso adequado, transparente e sustentável dos recursos públicos em benefício da sociedade. Suas práticas, incluindo licitações, promovem o consumo sustentável. Essas ações alinham o tribunal com os ODS da ONU e a Constituição de 1988, consolidando-o como um "Tribunal Sustentável" na Amazônia Legal.

O artigo “A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA E DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DAS FUTURAS GERAÇÕES” de Ana Paula Muniz Da Silva e Rosane de Oliveira, destacou o preocupante dizimar do meio ambiente e a necessidade de conscientização de um novo paradigma de ambiente sustentável para preservação da diversidade biológica, ressaltando o papel do poder público, a importância de

políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e o dever de todos na defesa e preservação do meio ambiente não somente para os presentes, mas garantido a dignidade da pessoa humana das futuras gerações.

Na sequência, o artigo intitulado “A ÁGUA COMO DETERMINANTE SOCIAL DA SAÚDE: UM ESTUDO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI 1445/2007)” de Raquel Magali Pretto dos Santos, analisou a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Política Nacional de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes fundamentais para a gestão e o fornecimento de serviços essenciais de saneamento básico no Brasil, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Destaca que apesar dos avanços normativos, o Brasil enfrenta desafios significativos, como a falta de investimentos e a necessidade de melhorar a gestão, para alcançar a universalização efetiva do acesso aos serviços de saneamento.

O artigo “SINERGIAS MULTISSETORIAIS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA: BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO PÓS-COVID de Dionis Janner Leal e Daniel Rubens Cenci, investigou a cooperação internacional como uma estratégia viável para a resolução de desafios sociais compartilhados e a interação entre a cooperação multissetorial e o cumprimento dos ODS para avançar nos direitos humanos nesses países. Concluíram que o papel do Estado é central e deve fomentar a cooperação transfronteiriça como forma de enfrentar as crises de justiça social na América Latina.

Continuando, o artigo “SOCIEDADE SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E NO DESENVOLVIMENTO URBANO” de Isabela Gautier Ono e Miguel Etinger de Araujo Junior, examinou o papel desempenhado pela responsabilidade social empresarial em empresas contemporâneas, especialmente diante dos desafios das mudanças climáticas e os obstáculos enfrentados pelas empresas ao promover a sustentabilidade urbano-ambiental.

O texto “DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA” de Maurício Londero, abordou a inter-relação entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, enfatizando sua interdependência e importância para a promoção de sociedades mais justas e equilibradas. Explorou estratégias e políticas que promovem a convergência entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, visando garantir a plena realização dos direitos humanos e a preservação ambiental para as gerações presentes e futuras.

Na sequência, o artigo “DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL de Antônio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, destacou o papel das florestas do Estado do Amazonas na redução das emissões de gases de efeito estufa à luz da Política Estadual de Mudanças Climáticas do Amazonas (Lei N.º 3.135/2007) e da Lei do Estado do Amazonas n.º 4.266/2015. Visando os princípios do REDD+, que busca compensação financeira por resultados obtidos com a redução do desmatamento na Amazônia, o potencial de 4,3 gás carbônico equivalente (GtCO₂e) representaria uma possibilidade real de captação de recursos para a Amazônia, sendo um enorme potencial de investimentos a ser captado pela Amazônia e pelo Estado do Amazonas, dentro da lógica do REDD+.

O artigo “O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FUNDAMENTO ÉTICO NA ERA DA SOCIEDADE DE RISCO” de Júlia Maria Ramalho Lisboa e José Adércio Leite Sampaio, investigou o papel fundamental da ética no contexto jurídico, especialmente no âmbito do direito ambiental, destacando a relevância da ética da precaução. Discutindo a importância da responsabilidade individual e coletiva diante dos desafios éticos e ambientais contemporâneos, argumentando que a aplicação do princípio da precaução transcende seu papel no direito, exigindo uma transformação de paradigma em nossas atitudes e comportamentos em relação ao ambiente, visando a proteção e preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, abordando não só a integração da ética da precaução no direito ambiental.

Seguindo, o artigo “CONSUMO COMO INTERFACE: SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ESG E DIREITO DO CONSUMIDOR” de Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva e Manuelina Pires investigou a compreensão das interações entre sustentabilidade, critérios ESG e direito do consumidor, proporcionando insights valiosos para profissionais do direito, acadêmicos, empresas e reguladores que buscam promover uma abordagem mais responsável e ética nos negócios e proteger os direitos dos consumidores. Concluiu que o fortalecimento das práticas sustentáveis e dos critérios ESG não apenas atende às expectativas legais, mas também reflete uma resposta proativa às demandas crescentes da sociedade por empresas mais éticas e socialmente responsáveis.

Na sequência o artigo “SEGREGAÇÃO ESPACIAL E SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS PARA UMA BOA ADMINISTRAÇÃO” de Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, Juan Roque Abilio e Valter Foletto Santin, apresentou a articulação entre os conceitos de espaço e exclusão socioambiental e concluíram sobre a demonstram da necessidade de desenvolvimento

econômico com maior preocupação com aspectos humano e com os direitos fundamentais visando neutralizar a segregação urbana e socioambiental, em adequado planejamento.

O artigo, “ANÁLISE PROCESSO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE MACRODRENAGEM DO LAGO VERDE, NA BACIA DO TUCUNDUBA-PA” de Ana Letícia Raiol Corrêa, Luly Rodrigues da Cunha Fischer e Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos analisou o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de saneamento do Lago Verde, situado no Bairro da Terra Firme, com o objetivo de avaliar sua conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente das normas municipais. E concluíram que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde apresenta desconformidades com as normas de direito ambiental, com impactos na proteção do direito ao meio ambiente equilibrado.

O próximo artigo “ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL NA ADPF 708 (CASO DO FUNDO CLIMA): ENTRE O PROGRESSO DA JURIDICIDADE AMBIENTAL E O CONSERVADORISMO ANTROPOCÊNTRICO” de Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu, que analisou, os contornos da discricionariedade administrativa no tocante ao cumprimento dos deveres de proteção climática em face do direito ao meio ambiente equilibrado. E apresentaram contribuição acadêmica acerca das competências e responsabilidades do Poder Público no que concernem à efetivação de medidas de controle e adaptação às mudanças climáticas.

Na sequência o artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE: DO IMPACTO LOCAL À AÇÃO GLOBAL” de Ana Flávia Costa Eccard e Selênio Sartori, investigaram a interação entre políticas públicas de meio ambiente e a realidade enfrentada por pequenos municípios brasileiros, focando na eficiência das ações ambientais e na importância crucial da cooperação regional. Apresentando ao final, os resultados da implementação bem-sucedida do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O artigo “O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR (E NUTRICIONAL): A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE” de Regina Vera Villas Boas e Durcelania Da Silva Soares reforçou a relevância do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contrapondo-lhe a problemática da (in) segurança alimentar e nutricional, desafiadora da manutenção da vida sadia até mesmo das nações situadas no topo “da geração de alimentos”, o que é possível somente pela prática da sustentabilidade.

Em continuidade o artigo “PACHA MAMA QUER FALAR: CONSTITUIÇÃO PÓS-ANTROPOCÊNTRICA E A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS” de Leandro dos Santos e Alfredo Rangel Ribeiro abordou a tutela constitucional do meio-ambiente em contexto pós-atropocêntrico, destacando o protagonismo emergente de novos sujeitos de direito, com ênfase da natureza enquanto titular de direitos fundamentais. Assim, a partir da Agenda 2030 e dos objetivos de direitos sustentáveis e respectivas metas, que devem ser alcançadas por todos os países membros foram analisados os objetivos 13, 14 e 15 da ONU. Fazendo a transição da Era do Antropoceno para a Era do Ecoceno.

No artigo “DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL” de Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Mariana Horta Petrillo, analisaram a Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Jurgen Habermas, de modo a assegurar aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, a elaboração das bases de uma racionalidade fundada na compreensão e reconhecimentos mútuos. E analisaram que certos pressupostos comunicacionais são capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos, direcionando-se à uma nova racionalidade.

Já o artigo “DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AGROTÓXICOS, CLIMA E BIODIVERSIDADE” de Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana abordou a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável relacionado ao uso de agrotóxicos, mudanças climáticas e perda de biodiversidade, sob a perspectiva de seus três pilares: ambiental, social e econômico.

Por fim, o artigo ICMS ECOLÓGICO NA AMAZÔNIA: UM DIÁLOGO ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EC 132/2023.” de Fabiana Oliveira Barroso, Ricardo Kaneko Torquato e Clarindo José Lúcio Gomes Junior, analisaram a implementação do ICMS ecológico como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e como este é impactado a partir da aprovação da emenda constitucional 132/2023, que aprovou a reforma tributária.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/SC

Prof^a. Dr^a Marcia Andrea Bühring

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

**ANÁLISE PROCESSO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA
OBRA DE MACRODRENAGEM DO LAGO VERDE, NA BACIA DO TUCUNDUBA-
PA**

**LEGAL COMPLIANCE ANALYSIS OF THE MUNICIPAL ENVIRONMENTAL
LICENSING PROCESS FOR THE LAGO VERDE MACRODRAINAGE PROJECT
IN THE TUCUNDUBA BASIN, STATE OF PARÁ**

Ana Letícia Raiol Corrêa ¹

Luly Rodrigues Da Cunha Fischer ²

Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos ³

Resumo

A pesquisa analisa o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de saneamento do Lago Verde, situado no Bairro da Terra Firme, com o objetivo de avaliar sua conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente das normas municipais. Analisa se o processo municipal de licenciamento da obra de macrodrenagem do Lago Verde na Bacia do Tucunduba está alinhado com as normas federais de direito ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como as normas estaduais e municipais pertinentes. O método adotado é empírico, baseado em um estudo de caso único, com caráter exploratório e utilização de fontes documentais, bibliográficas e aplicação de técnica de observação participante. A pesquisa se inicia com o estudo dos documentos fornecidos pelas autoridades ambientais municipais e estaduais, que fundamentaram as licenças ambientais concedidas, complementado por uma revisão bibliográfica indicativa do território do Lago Verde. A pesquisa culmina em uma avaliação da conformidade legal do procedimento, considerando a legislação pertinente, bem como a jurisprudência existente. Conclui-se que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde apresenta desconformidades com as normas de direito ambiental, com impactos na proteção do direito ao meio ambiente equilibrado.

Palavras-chave: Saneamento básico, Amazônia legal, Meio ambiente urbano, Moradia, Remanejamento forçado

Abstract/Resumen/Résumé

The research analysis the environmental licensing process for the Lago Verde sanitation project, located in the Terra Firme neighborhood, with the aim of evaluating its compliance

¹ Mestranda em Direito e Desenvolvimento da Amazônia pela Universidade Federal do Pará.

² Doutora em Direito (2014) pela Universidade Federal do Pará. Professora da Faculdade de Direito (FAD) do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade Federal do Pará.

³ Doutora em Ciências Socioambientais (2018) pela Universidade Federal do Pará. Professora da Faculdade de Engenharia Ambiental e Sanitária do Instituto de Tecnologia (ITEC) da UFPA.

with current environmental legislation, especially municipal licensing standards. The analysis aim to investigate if the municipal licensing process for the macrodrainage project on the Lago Verde canal in the Tucunduba Basin is aligned with federal environmental law standards, including the Brazil's National Environmental Policy (Política Nacional do Meio Ambiente), as well as relevant state and municipal laws. The method adopted is empirical, based on a single case study, with an exploratory nature and the use of documentary and bibliographic sources, besides the technique of participant observation. The research begins with an in-depth analysis of the documents provided by municipal and state environmental authorities, which supported the environmental licenses granted, complemented by a bibliographical review indicative of the Lago Verde territory. The research culminates in an assessment of the legal compliance of the procedure, considering the relevant legislation. It is concluded that the municipal environmental licensing process for the Lago Verde macrodrainage project presents non-compliance with environmental law standards, resulting in a violation of the right to a balanced environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Basic sanitation, Legal amazon, Urban environment, Dwelling, Forced relocation

INTRODUÇÃO

A drenagem urbana, conforme definida pela Lei 11.445/2007, engloba as ações, infraestruturas e operações destinadas ao manejo das águas pluviais em áreas urbanas. Essa abordagem visa mitigar inundações e alagamentos nas cidades. Os projetos de macrodrenagem são intervenções significativas nesses sistemas hídricos urbanos, e envolvem a construção de estruturas hidráulicas complexas, como canais, galerias subterrâneas e reservatórios, com o propósito de gerenciar o escoamento das águas pluviais em áreas urbanas (Silva, 2018). É fundamental questionar a drenagem urbana tradicional, que frequentemente é realizada em prol da urbanização, e com isso não considera a população localizada em seu entorno, e sequer os aspectos naturais do território em que será realizada (Pompêo, 2000).

Em Belém, capital do Pará, a questão da macrodrenagem adquire relevância particular devido à sua localização geográfica e características climáticas. A cidade, situada na região Norte do Brasil, enfrenta desafios constantes relacionados à drenagem urbana inadequada ao tipo de relevo característico de áreas de várzeas devido ao seu relevo, composição e parcelamento do solo, e padrões de precipitação. Durante o desenvolvimento urbano de Belém, regiões de terras em áreas de várzea foram progressivamente ocupadas por uma comunidade de baixa renda que enxergava nesses espaços, pouco valorizados do ponto de vista econômico, uma alternativa habitacional próxima ao centro urbano (Leão, 2014).

A região da Bacia do Tucunduba e o Lago Verde emergem como pontos cruciais deste estudo, onde a implementação da macrodrenagem converge com a complexidade socioambiental da área. Este projeto implica não apenas na transformação do cenário urbano, mas também no deslocamento de cerca de 500 famílias (PARÁ, 2023). Tais aspectos ressaltam a necessidade de uma abordagem que considere não apenas os aspectos técnicos do licenciamento da obra, mas também os impactos sociais e ambientais inerentes à sua execução.

As obras de macrodrenagem, devido à sua magnitude e impacto potencial acima, são intervenções legalmente obrigadas a passar por um procedimento de licenciamento ambiental. Isso conforme o que está estabelecido no Decreto Municipal nº 52.927/2007 de Belém e definido pela Resolução CONAMA nº 01/1986.

Reforça-se, a partir disso, o objeto da pesquisa enquanto a análise do processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde na Bacia do Tucunduba, desenvolvida através de estudo de caso, a partir da investigação e coleta de dados acerca do tema.

O estudo terá caráter exploratório, a ser realizado com método dedutivo, a partir de fontes documentais, a serem citados principalmente os documentos referentes ao processo de

licenciamento ambiental em questão, que foram disponibilizados pelo Governo do Estado do Pará e pela Prefeitura de Belém para o Grupo de Trabalho do Lago Verde, no WhatsApp, construído pela Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público do Estado do Pará.

A pesquisa documental foi definida pelo estudo do Processo Municipal da SEMMA nº 00001142/2023¹, junto com a Recomendação Conjunta Nº 002/2023 - DPE/MPE e o Ofício nº 192/2023 CONJUR/SEOP. Assim como, o trabalho foi realizado a partir de análise conforme as legislações pertinentes ao caso, a serem citadas: as Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a Lei Complementar Nº 140/2011, a Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/1998), as Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 001/86, as Resoluções COEMA nº 162/2021, nº 117/2014 e nº 127/2016, os Decretos Municipais nº 103.954-PMB/2022 e nº 52.927-PMB/2007, e por fim, o Plano Diretor de Belém (Lei nº 8655/2008).

Foi utilizada como técnica complementar a pesquisa bibliográfica, do tipo indicativa, com base nas palavras-chave e nas produções realizadas acerca do território da Bacia do Tucunduba, com enfoque nas pesquisas científicas extraídas do portal de periódicos da CAPES, SciELO, e do repositório institucional da UFPA publicadas no período de 2000 a 2023, complementada por pesquisa na Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos, Revista de Direito da Cidade e em Anais de Simpósios com a temática ambiental realizados entre 2014 e 2023. Foi executada também a análise com base em obras doutrinárias jurídicas na área de Direito Ambiental.

Além disso, foram utilizadas técnicas de observação participante junto ao grupo interinstitucional criado para escuta e assessoramento da comunidade. A técnica aplicada ocorreu no período de março de 2023 a abril de 2024, por meio da preparação de reuniões com a comunidade antecipatórias às audiências, assim como presença nas audiências e nas reuniões do Grupo de Trabalho construído pela DPE e o MPPA, e realização de visitas técnicas no local da intervenção.

Enfatiza-se que os critérios para medir a adequação do processo de licenciamento à legislação, serão: enquadramento do nível de impacto, os estudos ambientais necessários correspondentes ao caso, a documentação exigida, o direito de acesso à informação e participação popular, as etapas e os prazos a serem seguidos no procedimento.

¹ O arquivo contém 149 páginas e consta com os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licença Padrão; 2) Cópia de RG e CPF do responsável pela obra; 3) Declaração de Informações Ambientais - DIA; 4) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; 5) Decreto de Nomeação do Secretário Adjunto da SEOP; 6) ART; 7) Plano de Controle Ambiental; 8) Projeto Viário; 9) Relatório de Controle Ambiental; 9) DAM e comprovante de pagamento; 10) Licença Prévia nº 07/2023 (datada de 17/02/2023); 11) Licença de Instalação nº 10/2023 (datada de 17/02/2023). Tudo isso conforme o que está descrito no Parecer Técnico Nº 116/2023/DCL emitido pela SEMMA, que também consta no arquivo supramencionado.

Os resultados da análise foram sistematizados em duas partes. A primeira consistiu na apresentação do caso e do processo de licenciamento da obra em execução na área da comunidade Lago Verde. A segunda parte apresentou os parâmetros legais de licenciamento ambiental municipal, que serviram para avaliar a conformidade do processo de licenciamento.

PROJETO DE MACRODRENAGEM E A COMUNIDADE DO LAGO VERDE

A Bacia do Tucunduba, localizada a Sudeste de Belém do Pará, é uma das 13 bacias hidrográficas do município, abrangendo uma área de 14.175,00 m². Essa bacia é composta por 13 canais, incluindo o Canal Lago Verde, que atualmente se encontra aterrado (BELÉM, 2000). Os limites da bacia englobam três dos bairros mais populosos da cidade: Guamá, Marco e Terra Firme, totalizando uma população significativa, além do que esses bairros constituem a periferia-próxima, estando a menos de 10 km do centro da cidade e fazendo limite com a Av. Perimetral, onde se encontram diversos órgãos institucionais, formando o cinturão institucional de Belém. (Silva, 2016)

A intervenção na Bacia do Tucunduba, iniciada em 1998, e interrompida diversas vezes, foi retomada no ano de 2008, a partir do Projeto de Saneamento Integrado da Bacia do Tucunduba, com investimento do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) e processo de licenciamento ambiental executado pelo Governo do Estado do Pará (Tavares; Cardoso, 2023). O projeto tinha como objetivo evitar o fluxo predominante nesta Bacia Hidrográfica, em que o alto volume de chuvas presente na região amazônica ocasiona no transbordamento de água do leito do rio, alagando as áreas no entorno, as quais encontravam-se com um elevado grau de ocupação espontânea, conforme o Ofício N° 192/2023 CONJUR/SEOP.

A ocupação de áreas marginais aos corpos d'água em Belém reflete uma realidade comum em cidades onde o direito à moradia e à terra é restrito a uma parcela da população, deixando os mais vulneráveis socioeconomicamente em locais socioambientalmente frágeis. Essa situação é particularmente relevante na Amazônia, onde aproximadamente 70% do território está sujeito a esse processo de ocupação social (Gonçalves et al., 2022). O município citado é uma cidade amazônica onde a ocupação se expandiu, predominantemente, sob áreas de várzeas, sem as adequadas soluções de urbanização e saneamento que esta condição físico-natural requer. Esta solução tem sido a alternativa de moradia, como regra de ocupação do espaço, em especial na Amazônia, região densamente entre cortada por cursos d'água (Leão, 2014). As obras de macrodrenagem, por sua vez, surgem como uma proposta de solução para os transbordamentos nos cursos d'água, embora acarretem uma série de impactos socioambientais adicionais para as áreas afetadas (Carvalho et al., 2010; Pompêo, 2000).

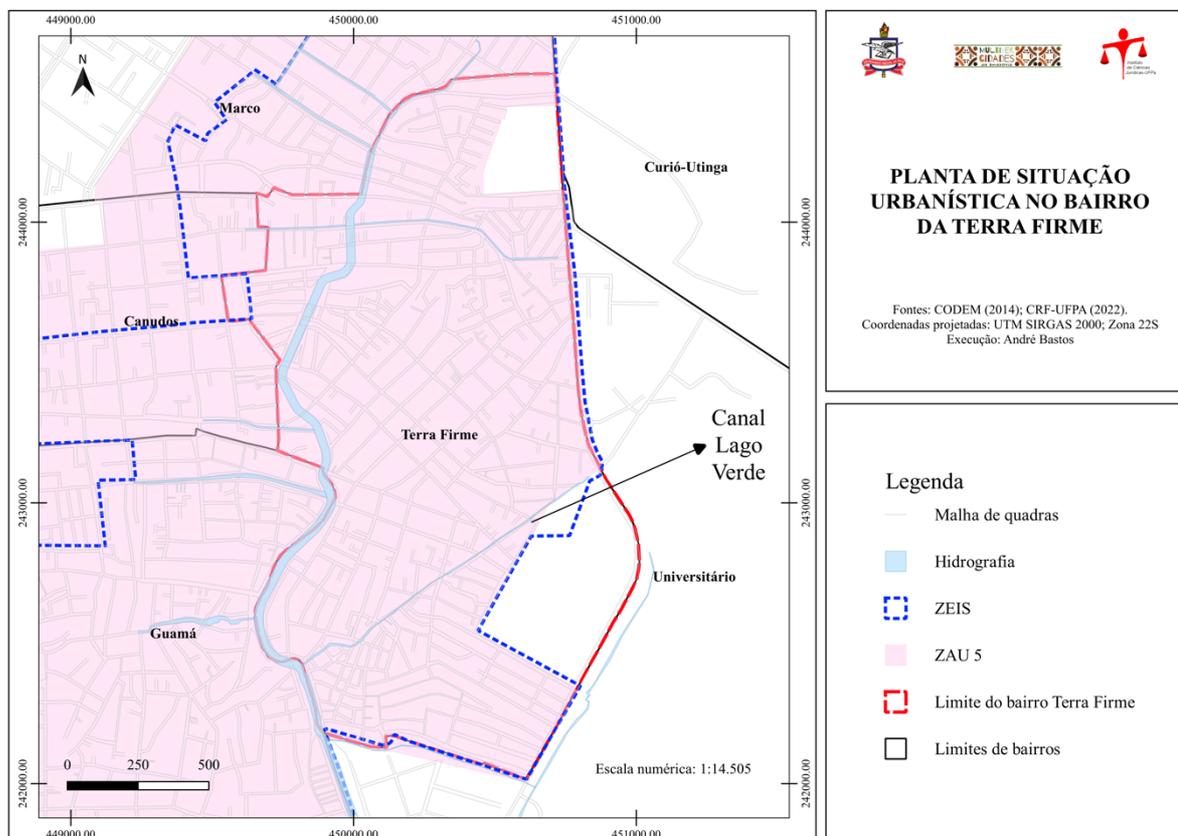
A área denominada enquanto Comunidade Lago Verde é um afluente da Bacia Hidrográfica do Tucunduba, no bairro da Terra Firme, Município de Belém, com perímetro compreendido entre a Av. Tucunduba e a Av. Perimetral. Segundo Gonçalves et al. (2022), que realizou um estudo descritivo, observativo e de caráter exploratório, em que a coleta de informações foi realizada por meio de visitas in loco, o Lago Verde tem aproximadamente 1,08 km² de extensão, e deságua na Bacia do Tucunduba. Além disso, concluem que a quantidade de imóveis residenciais à margem do curso d'água é de aproximadamente 668, e conta com uma população estimada de 3.192 habitantes.

O Plano de Controle Ambiental disponibilizado pela Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará no Processo Municipal da SEMMA nº 00001142/2023, descreve a área e prevê o remanejamento de pelo menos 495 domicílios no entorno do afluente. Importa salientar que não há neste documento previsão de quantas pessoas e famílias estão contidas nesses imóveis a serem desapropriados e não cita os impactos sociais possivelmente gerados.

No mais, de acordo com o planejamento urbano da cidade de Belém, regulamentado pela Lei Municipal nº 8.655/2008, em seu Anexo V, o território do Lago Verde está localizado na Zona de Ambiente Urbano 5 (BELÉM, 2008), caracterizada pela alta densidade populacional, ocupação de comércio e serviço nos principais eixos viários, carência de infraestrutura e equipamentos públicos, alta incidência de ocupação precária, núcleos habitacionais de baixa renda e risco de alagamento. Além disso, o Lago Verde encontra-se em Zona Especial de Interesse Social, de acordo com o Anexo VI da mesma Lei (BELÉM, 2008), caracterizada pelo uso predominantemente habitacional, ocupada por cidadãos de baixa renda, com instrumentos de infraestrutura básica precários e características de informalidade e ilegalidade em relação à posse ou propriedade da terra.

A caracterização acima está representada na figura a seguir:

Figura 1 – Mapa de situação urbanística no bairro da Terra Firme

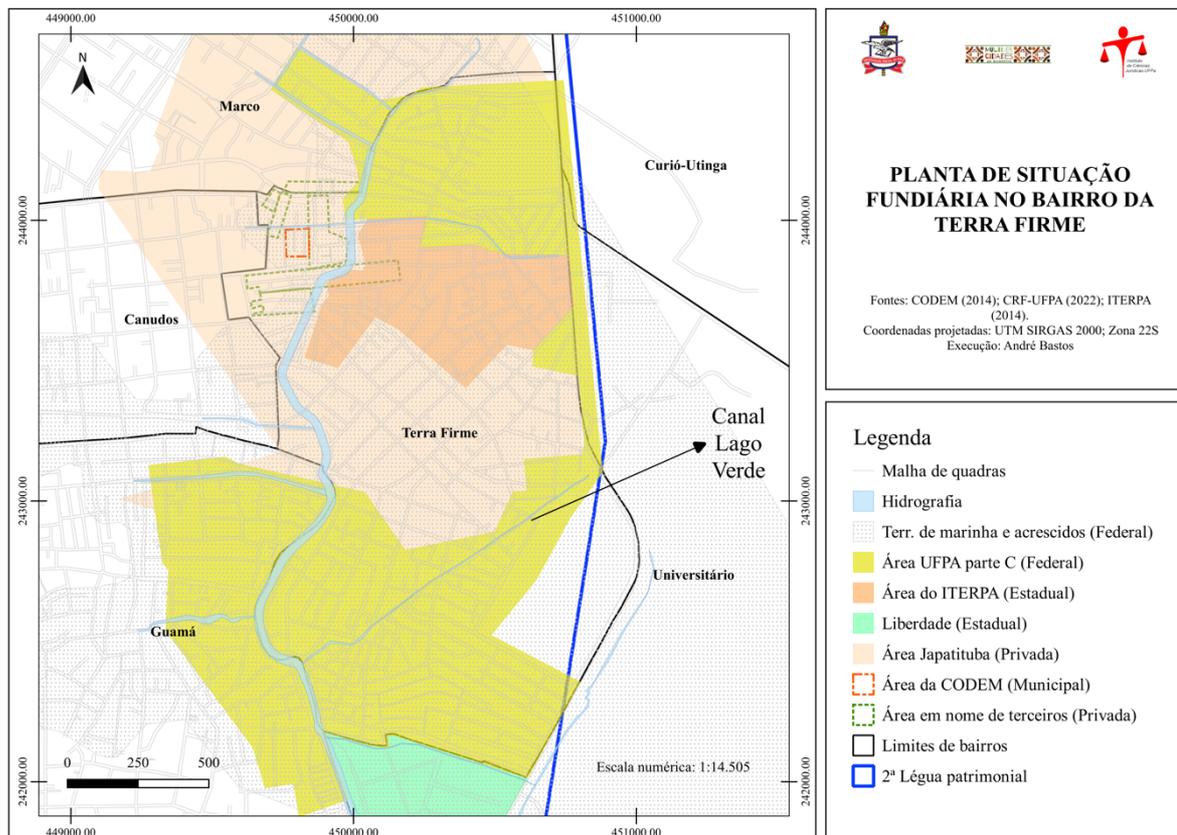


Fonte: Plano Diretor de Belém, 2008.

Sob o enfoque dominial a área de propriedade da União. Trata-se de imóvel denominado como Gleba C, território de propriedade da UFPA, com a Matrícula 31568MK, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, no qual se executa processo de regularização fundiária urbana de interesse social desde o ano de 2006 pela Comissão de Regularização Fundiária da UFPA. A partir de 2010 a área passou a ser de co-propriedade da Superintendência do Patrimônio da União no Pará (SPU/PA), o que implica atualmente na necessidade de cooperação técnica entre os dois órgãos proprietários para garantir a titulação da população de baixa renda que reside no local. Não há atualmente acordo de cooperação ou instrumento congênere em vigor que permita a titulação da pessoa, que é apenas cadastrada pelo setor de patrimônio da UFPA e recebe declarações de posse. Além disso, a constituição da Gleba C conta com área de terreno de marinha e acrescidos, o que reforça a necessidade de anuência expressa da SPU para efetivação da regularização fundiária desses imóveis.

A situação fundiária descrita é ilustrada na figura 2, abaixo:

Figura 2 – Mapa de situação fundiária no bairro da Terra Firme



Fonte: Clínica Multidisciplinar de Direito à Cidade, ICJ UFPA.

Em relação às dimensões e especificidades do empreendimento, este está sendo tratado como de impacto local, e, portanto, com processo de licenciamento sendo realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém (BELÉM, 2023). Em seguida será descrito como se deu esse procedimento de autorização ambiental, objeto do presente estudo. O relatório dos fatos, como supracitado, parte da análise minuciosa dos arquivos do Processo Municipal da SEMMA nº 00001142/2023, da Recomendação Conjunta nº 002/2023 - DPE/MPE e do Ofício nº 192/2023 CONJUR/SEOP.

O Movimento Tucunduba Pró Lago Verde, que vinha em diálogo com a UFPA no processo de regularização fundiária, por meio de assessoria popular do projeto Saber e Conviver em Baixadas, conduzido pela Faculdade de Engenharia Sanitária Ambiental (FAESA) desde o ano de 2021, só toma conhecimento da elaboração do projeto de macrodrenagem pelo Governo do Estado do Pará quando anunciado o início das obras para a data de 30 de janeiro de 2023. Em seguida, foi apresentado o relatório técnico preliminar com uma série de demandas socioambientais às diferentes instituições, as quais não foram atendidas. E com o início das obras no dia 30 de janeiro de 2023, e a alegação de impossibilidade de diálogo com a executora do empreendimento, o movimento exige audiência pública junto à SEOP. Ao mesmo tempo em que direciona suas denúncias e

reivindicações ao Núcleo de Defesa da Moradia da DPE, em fevereiro de 2023, que passa a acompanhar a obra junto com o Ministério Público do Pará e com isso apresentam a Recomendação Conjunta Nº: 002/2023 - DPE/MPE ² à Secretaria de Obras Públicas, em maio de 2023.

Ao ser citada a urgência da comprovação de autorização ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, disponibilizou no mesmo mês de maio de 2023, o processo administrativo completo que deu embasamento para as Licenças concedidas. A SEMMA enviou o arquivo do Processo nº 1142/2023, datado de 17/02/2023, para o Grupo de Trabalho do Lago Verde, no WhatsApp, construído pela DPE e o MPPA. Sendo relevante enfatizar que o estudo ambiental que consta nessa autorização é o Plano de Controle Ambiental, sendo ausente Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Em seguida, a SEOP também apresentou alguns documentos, com o objetivo de responder às demandas do MPPA e da DPE descritas na Recomendação Conjunta Nº 02/2023. O arquivo³ enviado pela Secretaria de Obras Públicas enquanto resposta é datado de 07/06/2023. Esses documentos são inexistentes nos sítios eletrônicos de transparência pública do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura de Belém, assim como não constam no arquivo disponibilizado pela SEMMA que alicerça a concessão das autorizações ambientais do caso, principalmente tendo em vista que a licença foi concedida em fevereiro e os documentos elaborados somente em junho.

ANÁLISE DO CASO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Política Nacional de Meio Ambiente, regida pela Lei Federal nº 6.938/1981, baseia-se em princípios como o da prevenção, da responsabilidade e do poluidor-pagador. A partir disso, o licenciamento ambiental se prova um instrumento administrativo essencial para regular atividades potencialmente poluidoras, é vital para analisar e mitigar os impactos de projetos, tornando os executores legalmente responsáveis por medidas de mitigação. Esse

² A recomendação prevê a suspensão da obra por tempo indeterminado, até que fossem atendidos alguns pontos cruciais, como: 1) garantia da ampla e efetiva participação popular; 2) apresentação detalhada de um plano de remanejamento e reassentamento; 3) interlocução com a UFPA sobre o projeto de regularização fundiária da área; 4) comprovação de licenciamento ambiental aprovado pelo Estado e/ou Município; 5) implantação de um corredor socioambiental, conforme reivindicações iniciais da comunidade; entre outros.

³ Contém 8 documentos, sendo eles: 1) solicitação de representantes da COHAB, SEURB, COSANPA, DPE, Equatorial, SECON, MP, SPU/PA e UFPA para participarem de audiência pública a ser realizada em 02/03/2023; 2) lista de frequência da citada audiência; 3) plano de remanejamento; 4) decreto de desapropriação; 5) contrato administrativo entre a SEOP e a empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, executora da obra; 6) resposta à recomendação conjunta da DPE pela TRACTEBEL, que presta serviço técnico para o gerenciamento e fiscalização da obra; 7) notícia em jornal de grande circulação da realização de audiência pública no dia 02/03/2023; 8) documento com o orçamento a ser direcionado para as indenizações.

processo visa garantir um meio ambiente equilibrado, prevenir danos à saúde e qualidade de vida, assim como internalizar os custos ambientais nas atividades econômicas (Farias, 2022).

Conforme a Resolução do CONAMA nº 237 de 1997, estão previstos três estágios de licença ambiental, sendo elas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). O Portal Nacional de Licenciamento Ambiental também dispõe sobre a possibilidade da emissão de uma Licença Prévia e de Instalação (LPI), ou seja, a unificação das duas primeiras etapas do licenciamento. A LPI deve ser aplicada antes de iniciar a implantação da atividade, quando em uma única fase o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental e autoriza a instalação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias.

No que se refere à competência para emissão da licença, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, determina que se trata de uma atribuição compartilhada estabelecida pela Constituição Federativa de 1988. Ou seja, tanto a União, quanto os Estados e os Municípios têm suas atribuições nos casos de licenciamento ambiental. A Resolução CONAMA nº 237/97 é categórica ao afirmar que compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. Ou seja, que os impactos não transpassam os limites do município no qual a atividade poluidora está sendo executada.

Junto com isso, está regulamentado quais atividades estarão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal nos anexos da Resolução COEMA 162/2021, assim pelo Decreto nº 103.954-PMB/2022. O Anexo I da Resolução COEMA 162/2021 apresenta as tipologias classificadas como de impacto local, passíveis de licenciamento ambiental municipal até os limites estabelecidos (quadro 1)

Quadro 1 – Atividades de impacto local

OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	< 100	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	< 100	II
Requalificação Ambiental de Áreas Urbanas Antropizadas/Descaracterizadas	AUH	€ 25	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	€ 5.000	III
Autódromo e kartódromo	ATH	€ 15	III
Hipódromo	ATH	€ 10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	COM	€ 3.000	II

Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	COM	€ 3.000	III
Dragagem em cursos d'água	VM	€ 10.000	III

Fonte: Anexo I da Resolução COEMA 162/2021.

O potencial poluidor/degradador da requalificação é considerado médio e a tabela determina um limite e aponta que as atividades que ultrapassarem esses valores, passam a ser de competência estadual. A unidade de medida para verificar esse limite na categoria de requalificação é a AUH - ÁREA ÚTIL (Ha), sendo de € 25. A área da obra de macrodrenagem do Lago Verde possui 7,417ha, o que implica competência municipal e potencial poluidor/degradador II (médio), tudo isso de acordo com o atual entendimento da administração pública em relação ao caso, como consta na Licença Prévia e de Instalação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém no tópico "Porte e Grau Poluidor Licenciado" conforme a figura a seguir:

Figura 3 - Licença Ambiental da Obra de Macrodrenagem do Lago Verde

 		VALIDADE:
		02/04/2025
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		L1 n.º 10/2023 PORTE: B - II
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
NOME/RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS (SEDOP)	
ENDEREÇO:	CANAL LAGO VERDE, NOS BAIRROS: GUAMA, TERRA FIRME E CANUDOS.	
CNPJ/CPF:	03.137.985/0001-90	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO LICENCIADO		
Processo n.º:	1142/2023	
Data do protocolo:	17/02/2023	
Atividades:	OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA	
Tipologia Licenciada (Res. 162/2021-COEMA):	<ul style="list-style-type: none"> • Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizada • Execução ou pavimentação (asfáltica, blokret, rígida, etc) em vias, com execução de drenagem pluvial • Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, etc) 	
Porte e Grau Poluidor Licenciado:	B-II	
AUH - (ha)	7.417	

Fonte: Ofício nº 90031/2023/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/GABSEC

Outro aspecto relevante para a análise é em relação aos estudos ambientais necessários para o licenciamento da obra estudada. No Estado do Pará, é obrigatório o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade listado no Anexo Único da Resolução COEMA nº 117, de 2014, entre elas estão as atividades industriais, minerárias, agroflorestais e

infraestruturais. Dentre as atividades infraestruturais, está inclusa atividade de saneamento urbano, como é o caso do Lago Verde (PARÁ, 2014).

A Resolução nº 127/2016 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, por sua vez, prevê a possibilidade de Licenciamento Simplificado para alguns casos, que são classificados como de baixo potencial degradador. Dentre as diferenças quanto ao processo regular de Licenciamento, cita-se a flexibilização da documentação a ser apresentada. A exemplo, a possibilidade de não haver a necessidade de apresentação de estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA). Nesses casos, esses estudos podem ser substituídos pelo plano de controle ambiental e relatório de controle ambiental (PCA/RCA), que constam com menos exigências.

Dentre os critérios definidos para que a obra ou atividade se adéque a essas regras simplificadas, está previsto no Art. 3º, I, da mesma Resolução que obrigatoriamente não deve haver realocação de pessoas. Ou seja, a obra de saneamento do afluente da Bacia do Tucunduba não se encaixa nos parâmetros previstos que garantiriam uma autorização ambiental menos rigorosa, tendo em vista que prevê a desapropriação de pelo menos 495 residências conforme apresentado previamente no Plano de Controle Ambiental que consta no Processo Municipal nº 1142/2023 da SEMMA.

Além disso, a Resolução CONAMA 001/86 aprofunda o tema e lista as atividades que dependem de EIA/RIMA, dentre as quais incluem-se: “Obras hidráulicas com exploração de recursos hídricos, tais como: (...), de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d’água, (...)” como é o caso do objeto deste estudo, por se tratar de abertura de canal de drenagem descrita no Processo nº 1142/2023 da SEMMA. Em Belém, de acordo com o Decreto Municipal Nº 52.927/2007, o licenciamento ambiental para atividades, obras ou empreendimentos específicos, conforme definido na Resolução/CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, requer a elaboração de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (BELÉM, 2007).

Destaca-se o fato do Processo Municipal nº 00001142/2023 que dá lastro às Licenças Ambientais do Lago Verde conter PCA/RCA e não constar com EIA/RIMA, em divergência com: a Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONAMA 001/86, Resolução COEMA 117/2014, Resolução COEMA 127/2016, e o Decreto Municipal nº 52.927/2007. Isto é, a Licença Prévia nº 07/2023 e Licença de Instalação nº 10/2023 emitidas pela SEMMA referentes à obra de saneamento do Lago Verde, encontram-se em desconformidade com a legislação pertinente no que se refere aos estudos ambientais necessários ao caso.

Por fim, em relação à documentação necessária para a execução do procedimento de forma lícita, por se tratar de processo municipal de licenciamento, é preciso partir de uma análise aprofundada do Decreto Municipal Nº 52.927/2007, que dispõe sobre o tema, e os Termos de Referências disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), que detalham as exigências desse órgão ambiental.

O Termo de Referência para licenciamento ambiental de atividades no geral, tendo em vista não haver Termo específico para obra de macrodrenagem, descreve a documentação geral necessária para dar início ao processo de autorização ambiental municipal. São necessários documentos tais como o Requerimento Padrão e a Declaração de Informações Ambientais, ambos seguindo o modelo SEMMA. Além disso, é requerida a publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação, bem como cópias dos documentos de identificação do responsável pela obra ou atividade. Outros documentos incluem a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o protocolo de pedido de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o Cadastro de Consultor Ambiente (CCAM) válido e o comprovante de recolhimento da taxa DAM. Adicionalmente, é exigido o comprovante de Registro e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para atividades listadas no Anexo I da IN IBAMA Nº 11/2018, e o Alvará Sanitário Municipal (BELÉM, 2022a).

No mesmo Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico da SEMMA, órgão ambiental competente no caso, também há a descrição dos documentos técnicos necessários para a emissão da Licença Prévia e da Licença de Instalação, dentre os quais cita-se: 1) Certidão de Diretrizes ou Consulta Prévia expedida pela SEURB, comprovando que o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; 2) Memorial descritivo do empreendimento; 3) Cronograma de obras; 4) Projeto de Engenharia Ambiental; 5) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos; 6) Apresentar licença ambiental de operação de fornecedores de matéria prima (areia, cimento, seixo e etc.) durante a construção do empreendimento; 7) Apresentar documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial;

Ao passo que, no Parecer Técnico Nº 116/2023/DCL emitido pela SEMMA, presente no Processo Nº 1142/2023, consta que a Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará - SEOP, apresentou em 17 de fevereiro de 2023, os seguintes documentos técnicos e gerais para avaliação do requerimento da Licença Prévia e de Instalação: Requerimento Padrão, cópia do documento pessoal do representante legal, Declaração de Informações Ambientais (DIA), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Decreto de Nomeação, Atestado de

Responsabilidade Técnica (ART), Plano de Controle Ambiental, Projeto Viário, Relatório de Controle Ambiental, e comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Ao confrontar a documentação apresentada pela SEOP para fins de licenciamento, com as normas de meio ambiente municipal, em especial o Decreto Municipal nº 52.927/2007 e o Termo de Referência para licenciamento ambiental de atividades no geral da SEMMA, observa-se a ausência dos documentos gerais e técnicos exigidos, a serem citados: 1) Cópia da publicação do requerimento da licença no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; 2) Cópia do protocolo do pedido de Outorga Preventiva, ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ou Dispensa de Outorga, conforme IN nº 02/2012, se for o caso; 3) Alvará Sanitário Municipal; 4) Certidão de Diretrizes ou Consulta Prévia expedida pela SEURB, comprovando que o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; 5) Memorial descritivo do empreendimento; 6) Cronograma de obras; 7) Projeto de Engenharia Ambiental; 8) Licença ambiental de operação de fornecedores de matéria prima (areia, cimento, seixo e etc.) durante a construção do empreendimento; 9) Documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial. Comprova-se, dessa forma, que os documentos apresentados estão em desconformidade com a documentação necessária prevista nos instrumentos administrativos citados.

Quadro 2 – Conformidade da documentação

Documentação prevista em Termo de Referência da SEMMA	Documentação apresentada
Requerimento Padrão	Contido
Declaração de Informações Ambientais	Contido
Publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação	Não contido
Cópias dos documentos de identificação do responsável pela obra ou atividade	Contido
Certidão de Uso e Ocupação do Solo	Contido
Protocolo de pedido de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Não contido

Cadastro de Consultor Ambiente (CCAM) válido	Contido
Comprovante de recolhimento da taxa DAM	Contido
Comprovante de Registro e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA	Contido
Alvará Sanitário Municipal	Não contido
Certidão de Diretrizes ou Consulta Prévia expedida pela SEURB	Não contido
Memorial descritivo do empreendimento	Não contido
Cronograma de obras	Não contido
Projeto de Engenharia Ambiental	Não contido
Plano de Gestão de Resíduos Sólidos	Contido
Licença ambiental de operação de fornecedores de matéria prima	Não contido
Documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial	Não contido

Fonte: Parecer Técnico Nº 116/2023/DCL

No que se relaciona especificamente à ausência da publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, importa enfatizar a displicência frente ao art. 225 da Constituição Federal que garante a participação popular como fundamental para assegurar o marco do meio ambiente ecologicamente equilibrado. O direito de acesso à informação é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo esse instrumento o responsável pela superação de diversos limites no que diz respeito à concretização da democracia, somente possível a partir da participação popular (Fleming, 2018). A ausência de diálogo com a comunidade anterior ao início das obras, conforme apresentado na Recomendação Conjunta nº 002/2023 - DPE/MPPA, em conjunto com a inexistência dos arquivos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Lago Verde nas plataformas governamentais de transparência pública, por sua vez, reforça o descumprimento dos princípios presentes na Constituição Federal e explicitados na Política Estadual do Meio Ambiente (Lei 5.887/1995). Assim como, essa realidade contrasta brutalmente com o previsto na Lei de Acesso à Informação, na Política de Governo Digital e no Decreto Municipal nº 83.857/2015.

Junto com isso, a partir da observação participante foi possível notar que as falas dos moradores durante as audiências públicas expõem uma série de descumprimentos das etapas de planejamento participativo na elaboração dos projetos. É explicitado que o modelo proposto no caso da obra de macrodrenagem do Lago Verde surge como solução de saneamento baseada no remanejamento dos moradores e demolição das estruturas de estivas e palafitas, que ambientalmente seriam as tipologias adequadas as várzeas, para no lugar abrigar a urbanização de asfalto e concreto.

No mais, o procedimento de licenciamento ambiental em Belém, conforme estabelecido pelo Art. 5º do Decreto Municipal nº 52.927/2007, consiste em etapas que incluem: apresentação do requerimento pelo interessado, análise pela SEMMA, realização de audiência pública quando necessário, emissão de parecer técnico e jurídico, e decisão final de deferimento ou indeferimento do pedido de licença. Durante o processo, podem ser solicitados esclarecimentos e complementações, e é necessária a manifestação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal. No Processo nº 1142/2023 que dá lastro à licença ambiental é possível observar o cumprimento do previsto em Lei, com exceção da realização de audiência pública que segundo a Recomendação Conjunta nº 02/2023 foi realizada somente em 02/03/2023, após a expedição da licença.

Junto com isso, um dos aspectos fundamentais a serem mencionados em relação ao caso concreto selecionado para essa pesquisa se trata dos prazos a serem seguidos. Nesse sentido, observa-se que a data de início das atividades na área está em contradição com a data de expedição da licença ambiental. Conforme apresentado no Processo Municipal da SEMMA Nº 00001142/2023, no Ofício Nº 192/2023-NDM e na Recomendação Conjunta Nº 002/2023 - DPE/MPE, a obra teve início no dia 30/01/2023. No entanto, as Licenças Prévias e de Instalação são datadas de 17/02/2023, isto é, expedidas em momento posterior ao início das obras. É caracterizada, portanto, a execução de atividade de impacto ambiental sem licença ou autorização dos órgãos competentes, ato configurado como crime ambiental com fulcro no art. 60 da Lei 9.605.

Os aspectos supracitados configuram atuação irregular da administração pública municipal. Tendo em vista que não corresponde com a norma municipal vigente, é possível concluir que o processo administrativo se deu de forma ilegítima. Frente a essa constatação, o próprio órgão que produziu licença inválida ou nula, poderá declarar o vício de ofício, anulando os atos administrativos decorrentes, como também poderá fazê-lo o poder judiciário. Considera-se como vício insanável ao ser observado que, por exemplo, a ausência da publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação macula todo o procedimento, como supracitado, assim como a imprescindibilidade

de atestar a viabilidade ambiental do empreendimento em momento anterior ao início das atividades, o que não foi observado nesse caso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo analisou a conformidade legal dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém no caso da obra de saneamento do Lago Verde. Relacionado às etapas da licença e a competência de concessão da mesma, estão em conformidade com a legislação ambiental.

As desconformidades identificadas foram: 1) a inadequabilidade dos estudos ambientais necessários para o caso; 2) a não adequação da documentação apresentada conforme a legislação municipal vigente; 3) o prejuízo ao direito de acesso à informação e à participação popular; 4) a instalação de obras de impacto ambiental em território nacional sem a devida autorização ambiental, tendo em vista o início das atividades em momento anterior à concessão das licenças prévias e de instalação.

É previsível concluir que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde na Bacia do Tucunduba está em desacordo com as normas gerais federais de direito ambiental e com a legislação estadual e municipal acerca do tema em questão.

Considerando as análises realizadas, a contribuição deste estudo reside na identificação de inconsistências e desconformidades no processo de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde na Bacia do Tucunduba, fornecendo informações importantes para adequar as práticas e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém.

É imprescindível ressaltar que esta pesquisa apresenta algumas lacunas que abrem caminho para futuras investigações. Primeiramente, é necessário aprofundar a análise dos impactos socioambientais específicos da obra de macrodrenagem do Lago Verde e sua potencial influência sobre as comunidades locais e o ecossistema circundante.

Além disso, são necessários estudos comparativos com outras experiências de licenciamento ambiental de obras similares em outras regiões do país, visando identificar boas práticas e desafios comuns. Assim, a continuidade desta pesquisa pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de gestão ambiental e para a promoção da sustentabilidade em Belém e em outras regiões amazônicas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria Claudia. Democracia participativa e processo decisório municipal: estudo de caso sobre a participação cidadã no processo de licenciamento urbanístico-ambiental de um empreendimento comercial de impacto no entorno do Centro Histórico de Belém (PA). 2022. 316 folhas. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes; DIAS, Daniella Maria dos Santos. A trajetória da participação pública em matéria urbano ambiental no sistema jurídico brasileiro. *Revista de Direito da Cidade*, [S. 1.], v. 11, n. 3, p. 66–86, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/39382>. Acesso em: 17 out. 2023.

BELÉM. Decreto Municipal nº 83.857, de 2 de outubro de 2015. Regulamenta a Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2015.

BELÉM. Decreto Nº 52.927 de 2007. Regula a Concessão de Licenças e Autorizações Ambientais. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2007.

BELÉM. Decreto Nº 103.954-PMB, de 13 de Abril de 2022. Dispõe sobre o enquadramento para concessão de licenças e autorizações ambientais em empreendimentos no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2022b.

BELÉM. Descritivo técnico e justificativa do projeto Tucunduba. Secretaria de Saneamento do Município, Belém: 2000. (Não publicado).

BELÉM. Termo de referência para licenciamento ambiental geral. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2022a.

BELÉM. Lei Municipal nº 8.655, de 30 de Julho de 2008. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belém, e dá outras providências. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2008.

BELÉM. Parecer Técnico nº 116/2023/DCL do Processo nº1142/2023. Belém: 2023. (Não publicado).

BELÉM. Processo Municipal nº 1142/2023. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Belém: 2023. (Não publicado)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília: Diário Oficial da União, 2011.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1981.

BRASIL. Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Brasília: Diário Oficial da União, 1986.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília: Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 17, de 06 de agosto de 2021. Reconhece como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos. Brasília: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília: Diário Oficial da União, 2011.

CARVALHO, Juliana; MARANGON, Fernando; SANTOS, Irani dos. Recuperação de rios urbanos: da interdependência e sincronicidade dos processos de desnaturalização em rios e bacias hidrográficas urbanas. Revista do Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, v. 40, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/162247/166865>. Acesso em: 06 nov. 2023.

COSTA FILHO, Felipe Antônio Melo da. Avaliação do licenciamento ambiental de grandes projetos de saneamento básico na Região Metropolitana de Belém-PA. 2019. 86 folhas. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil), Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

CRUZ, Fabyo. Três pontos receberão obras de macrodrenagem para diminuir alagamentos em Belém. O Liberal, Belém, 28 jan. 2022.

FARIAS, Talden. Licenciamento Ambiental: Aspectos Teóricos e Práticos. 8. ed. São Paulo: Fórum, 2022.

FLEMING, Daniel. A autonomia do direito de acesso à informação pública e o seu papel como instrumento de participação. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018.

GONÇALVES, J. C.; FILHO, M. A. dos S. F.; BRITO, F. S. L.; SANTOS, M. S. da S. C. A. dos. Diretrizes socioambientais e sanitárias para regularização fundiária urbana em uma área na Amazônia. Revista Baru - Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos, Goiânia,

Brasil, v. 8, n. 1, p. 22, 2022. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/baru/article/view/12285>. Acesso em: 06 nov. 2023.

LEÃO, Monique Sardo. Macrodrenagem e urbanização na bacia da Estrada Nova: conflitos entre APP urbana e reassentamento em baixadas de Belém/PA. In: 3º Seminário Nacional sobre o Tratamento de Áreas de Preservação Permanente em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo. Belém, 2014. Disponível em: <https://anpur.org.br/app-urbana-2014/anais/ARQUIVOS/GT2-254-117-20140531095728.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PARÁ. Ofício Nº 90031/2023/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/GABSEC. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Belém: 2023. (Não publicado).

PARÁ. Lei Ordinária nº 5.887, de 9 de maio de 1995. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 1995.

PARÁ. Recomendação Conjunta Nº 002/2023 - DPE/MPE. Belém: Portal do Ministério Público do Estado do Pará, 2023.

PARÁ. Resolução Ad Referendum COEMA Nº 117, de 25 de novembro de 2014. O Secretário de Estado de Meio Ambiente, como presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, resolve Ad referendum do plenário, aprovar anexo que estabelece a alteração da tabela de enquadramento das atividades sujeitas à cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2014.

PARÁ. Resolução Ad Referendum Nº 127, de 18 de novembro de 2016. Estabelece os procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental Simplificado, denominado SIMPLES AMBIENTAL, de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, e dá outras providências. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2016.

PARÁ. Resolução COEMA Nº 162, de 02 de fevereiro de 2021. Estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. Belém: Diário Oficial do Estado do Pará, 2021.

PARÁ. Memorial Descritivo da Obra de Macrodrenagem do Lago Verde. Belém: 2023. (Não publicado).

POMPÊO, Cesar Augusto. Drenagem urbana sustentável. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, v. 5, n. 1, p. 15-23, jan./mar. 2000. Disponível em: https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/46/c6be0bdb36e71f441b574b6a63d5a75a_2d24ccc39dcc0666232d4d538fcef31f.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

SILVA, Ana Luiza de Araújo. Uso da água na bacia urbana do igarapé do Tucunduba - Belém/PA. 2016. 118 folhas. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

SILVA, Gustavo Neves et al. Avaliação do sistema de drenagem urbana em um bairro de Belém, PA. Anais do XX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, 2017. Disponível em: <https://files.abrhidro.org.br/Eventos/Trabalhos/60/PAP022925.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

TAVARES, A. C. M.; CARDOSO, A. C. D. Ciclos de remoções em Belém (PA): a Bacia do Tucunduba e a reprodução da precariedade. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, [S. l.], v. 25, n. 1, 2023. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/7096>. Acesso em: 05 nov. 2023.

TOURINHO, H. L. Z.; LOPES, M. do S. B.; VIEIRA, M. R. S.; CABRAL, A. C. L. C. Planos Diretores do Município de Belém (PA) e a Questão dos Rios Urbanos. Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 10, p. e591101019159, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19159>. Acesso em: 05 nov. 2023.